



Assunto: Acolhimento da Decisão do Pregoeiro referente ao Recurso Administrativo e Homologação do Pregão Presencial nº 098/2019 – Processo Administrativo nº 190/2019

Empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Trata-se de recurso administrativo contra decisão proferida pelo Pregoeiro do Município nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 098/2019, Processo Administrativo nº 190/2019, impetrado pela empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, sediada a rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz/RS, cuja licitação tem por objeto registro de preços para futuras aquisições de medicamentos para dispensação gratuita na farmácia básica do Município de Gaspar.

IMPORTAÇÃO \mathbf{E} Restou comprovado empresa MEDILAR que a DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, encontra-se efetivamente sancionada pelos Municípios de Ourinhos, impedimento de licitar com início em 02/07/2019 e fim da sanção em 01/07/2022, Atibaia, suspensão de licitação com início em 14/11/2018 e fim da sanção em 14/11/2019 do processo nº 4.852/18 e Catanduva, impedimento de licitar com início em 23/05/2019 e fim da sanção em 23/05/2020, do processo nº PERP 164/2019, não cumprindo o Item 3.11 expresso no regramento do edital, o qual é de suma importância para a garantia da melhor contratação pelo Ente Público Licitante e igualdade entre os proponentes tendo em vista que, o Município de Gaspar adota o posicionamento restritivo, diante da autonomia que lhe assiste, seguindo o entendimento do STJ.

Acolho a decisão justificada no Ofício nº 167/2019, datado de 12/09/2019, do Pregoeiro do Município conforme Decreto nº 8.844/2019, referente à análise do Recurso Administrativo quanto ao Mérito Julgado Improcedente do Recurso apresentado.

Assim sendo, a Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, em conformidade com o item 3.1 do Anexo III do Edital, nos termos do art. 15, parágrafo 3°, inciso III da lei 8.666/93.

Ante o exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a Decisão do Pregoeiro em **DESFAVOR** do Recurso Administrativo apresentado, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nos termos do Artigo 109 § 4 da Lei Federal nº 8666/1993, de modo que vislumbre a participação das propostas conforme o Anexo II do Edital, como fora





apresentada pelas empresas vencedoras em conformidade com o disposto na Ata da Sessão e Julgamento, do Pregão Presencial nº 098/2019, Processo Administrativo nº 190/2019, sem que haja prejuízo para o Município.

Respeitosamente,

Gaspar, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde